

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 05, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Altera o *caput* do artigo, inclui os incs. VI e VII no § 1º e revoga os §§ 2º, 5º, 9º e 10 do art. 3º; e revoga os Anexos II, III e IV; todos da Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda nº 09, de 12 de novembro de 2014, que dispõe sobre a forma de acesso ao ambiente eletrônico da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE (Nota Legal), fixa o prazo e forma de adesão dos contribuintes, e dá outras providências; aumentando o rol de prestadores de serviços obrigados à emissão da NFSE.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

**D E T E R M I N A:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* e incluídos os incs. VI e VII ao § 1º, todos no art. 3º da Instrução Normativa nº 09, de 12 de novembro de 2014, conforme segue:

“Art. 3º Ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE todos os prestadores dos serviços constantes na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 07, de 1973, estabelecidos no Município de Porto Alegre.

§ 1º .....

VI – o Microempreendedor Individual – MEI;

VII – o profissional autônomo.”

**Art. 2º** Esta Instrução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Ficam revogados os §§ 2º, 5º, 9º e 10 do art. 3º e os Anexos II, III e IV, todos da Instrução Normativa nº 09, de 12 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de outubro de 2017.

Leonardo Maranhão Busatto,  
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

DOPA, 27.10.2017 (p. 14)  
Publicação 30.10.2017